



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

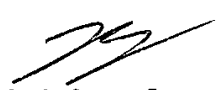
LEI Nº2.051, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

= Autoriza a estatal CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense a explorar as atividades que menciona e dá outras providências.=

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica a estatal CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, autorizada a explorar as atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar), higienização e limpeza de vias urbanas, conservação e manutenção de praças e locais públicos, ginásios, praças esportivas, escolas e creches municipais, abertura, conservação e manutenção de estradas rurais, construções civis de pequeno e médio porte, reforma e ampliação de prédios de pequena estrutura, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica de vias urbanas, com recapeamento e operação “tapa buraco”, pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas, galerias para escoamento de águas pluviais e qualquer outro serviço de interesse público de responsabilidade do Município, dando-se preferência à execução desses serviços públicos, embora possa executá-los a favor de terceiros (serviços privados), desde que tenha capacidade ociosa de mão de obra e maquinários, tudo na forma como autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.06.2001, sendo que a atividade preponderante é a limpeza urbana.


João Gabriel Lemos Ferreira
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.358
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27
de Outubro de 2004.**

ADILSON BONZETI MIRA
Prefeito

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico

WILSON ANTÔNIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração